## ARTIGO ORIGINAL

TRIBUTAÇÃO DE ESCRAVOS (PEÇAS) NA CAPITANIA E PROVÍNCIA DE GOYAZ (1727-1888)

# TAXATION OF SLAVES (PIECES) IN THE CAPTAINCY AND PROVINCE OF GOYAZ (1727-1888)

Marcílio Nogueira Lemos<sup>1</sup> Bento Alves Araújo Jayme Fleury Curado<sup>2</sup> Lúcio de Souza Machado<sup>3</sup>

#### **RESUMO**

O presente estudo, intitulado "Tributação de escravos (peças) na Capitania e Província de Goyaz (1727-1888)", têm por objetivo promover uma discussão, a partir de obras sobre história de Goiás e, especialmente, de fontes primárias, sobre a comercialização escravagista. Nesse sentido foram pesquisados autores como Sales (1998), Teixeira (2011), Barboza (2017), Chain (1978), Ferreira (1975) e Palacin (1975), além do acervo histórico particular, atualmente sob curadoria do professor Bento Alves Araújo Jayme Fleury Curado. No artigo discute-se o valor monetário de negros na Província de Goyaz, com a análise abalizada no que concerne à tributação cobrada sobre um escravo, que era considerado um produto, portanto, tributável e com preço equivalente. Os resultados esclarecem a forma como os negros chegavam em Goyaz (atual estado de Goiás) e como eram vistos e tratados como mercadorias; esclarece, também, os valores acertados por conta da depreciação das peças e o mercado brasileiro. Os achados mostram como o negro foi uma ferramenta de trabalho, sendo tratado apenas como um objeto de uso e pagamento de impostos do mesmo; que este poderia ser vendido, trocado ou revendido, desde que os impostos estivessem em consonância com a tributação da Colônia e do Império.

Palavras-chave: Contabilidade; Negros; Tributos.

# **ABSTRACT**

The present study, entitled "Taxation of slaves (pieces) in the Captaincy and Province of Goyaz (1727-1888)", aims to promote a discussion, based on works on the history of Goiás and, especially, from primary sources, on the slave trade. In this sense, authors such as Sales (1998), Teixeira (2011), Barboza (2017), Chain (1978), Ferreira (1975) and Palacin (1975) were researched, in addition to the private historical collection, currently curated by professor Bento Alves Araújo Jayme Fleury Curado. The article discusses the monetary value of blacks in the Province of Goyaz, with the authoritative analysis regarding the taxation levied on a slave, who was considered a product, therefore, taxable and with an equivalent price. The results clarify how blacks arrived in Goyaz (current state of Goiás) and how they were seen and treated as goods; it also clarifies the values agreed on account of the depreciation of parts and the Brazilian market. The findings show how black was a work tool, being treated only as an object for use and payment of taxes; that it could be sold, exchanged or resolded, as long as the taxes were in line with the taxation of the Colony and the Empire.

**Keywords:** Accounting; Slaves; Taxes.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Graduado em Ciências Contábeis. Instituto Aphonsiano de Ensino Superior. E-mail: marcilionogueira@live.com.

Doutor em Geografia pela Universidade Federal de Goiás. Instituto Aphonsiano de Ensino Superior. E-mail: bentofleury@hotmail.com.

Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. FACE - Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas da Universidade Federal de Goiás. E-mail: luciosouzamachado@gmail.com.

## 1. Introdução

O presente estudo consiste numa abordagem histórica acerca da tributação relacionada aos escravos, reconhecidos como peças, e por esse fato, sendo objetos, portanto, tributáveis. Centra-se na perspectiva de uma discussão à luz da história e da Contabilidade, no sentido de alcançar o conhecimento da situação do escravo em relação à economia na Província de Goyaz.

Tem com objetivo geral promover uma comparação entre os quesitos de impostos de pessoas naquele tempo, em consonância com os atuais; inclusive por meio de documentos antigos e suas descrições. No âmbito desse aspecto, são utilizados documentos originais, em fonte primária, a partir de descrições contábeis e tributárias das cidades de Goyaz, Meia Ponte (Pirenópolis), Jaraguá e Santa Cruz de Goyaz, todos localizadas no estado de Goiás.

O tema em confronto centra-se na problemática do desconhecimento, de uma maneira geral, da forma de tributar os escravos nesse período; além de que, os documentos elucidativos de como era feita essa tramitação e os seus enquadramentos na economia da época, dentro dos parâmetros da Contabilidade. Muitas pesquisas já foram feitas, inclusive sob a visão histórica, social, humanitária; porém, poucos estudos buscaram as raízes contábeis da escravidão, razão preponderante dessa pesquisa.

A literatura do presente tema destaca que, historicamente, a situação tributária em Goiás, desde o período colonial, ao passar pelo provincial, foi marcada pela problemática da falta de recursos; sendo que, no período da mineração tal fato se acentuou, conforme destaca Palacin e Moraes (1975), quando abordam a miséria em que a população goiana vivia, notadamente os escravos.

A pesquisa enquadra-se como bibliográfica, por pauta-se em obras sobre a história de Goiás, e documental, porque investiga documentos originais do acervo outrora pertencente à Maria Eugênia Caiado Fleury, da cidade de Goyaz, hoje sob curadoria do professor Dr. Bento Alves Araújo Jayme Fleury Curado. Tais documentos do século XIX são provas da existência da tributação escravagista no Estado de Goiás; inclusive, denúncias e processos de sonegadores naquele tempo. Os autores que se destacam sobre esta teoria são Teixeira (2011), Palacin e Moraes (1975), Salles (1983) e Flores (2008), que, sob diferentes enfoques, registram a trajetória dos negros em Goyaz, os sofrimentos, os preços, a cotação e, sobretudo, a desvalorização da mão de obra.

No primeiro item será destacado sobre a história goiana e a formação dessa sociedade, principalmente no tocante à população. Já o segundo item, abordará sobre os preços e depreciações das "peças" escravas, ou seja, dos homens vistos como objetos, seus preços, quedas ou aumentos desses preços, conforme o mercado ou também a situação física do negro ou peça, que, ao envelhecer, era depreciada.

Nos itens seguintes são comentadas as questões relacionadas à tributação, valorização e desvalorização dos negros, bem como a seguir, a segunda parte do trabalho, de pesquisa em fonte primária, do acervo já referido, quando são discutidas questões contábeis, como tributos e as notas fiscais históricas a comprovarem como eram realizadas pela Secretaria da Fazenda Provincial as questões econômicas, inclusive sonegação.

E, assim, cada item, na análise documental, até o último quando se fará a abordagem na busca por elucidar a questão de como em Goyaz naquele tempo a economia escravista se fazia presente, no ato, hoje, absurdo de se tributar pessoas.

## 2. Discussão histórica sobre a trajetória da gente goiana

## 2.1 Os primórdios da formação social em Goiás e a presença africana

A história de Goiás é marcada pela expansão das bandeiras paulistas, quando em 1727, Bartolomeu Bueno da Silva fundou o Arraial de Santana, depois Vila Boa de Goyaz, no início do ciclo da mineração. Desde então, até 1818 foi a capital da Província, quando recebeu o nome de Cidade de Goyaz. Daí, até 1937, foi a sede administrativa do Estado, quando foi substituída definitivamente por Goiânia.

Os ciclos econômicos variaram entre a mineração e a pecuária. No tocante a mão de obra, inicialmente houve a tentativa de uso dos indígenas, que na impossibilidade destes, passou-se a compra de escravos no mercado do Rio de Janeiro. Nesse ponto, tem início o uso do escravo comprado como mercadoria e, depois, como objeto tributável, ponto importante dessa pesquisa contábil, para elucidar como se deu esse mercado econômico, inclusive marcado por sonegações e, também, tráfico de negros, o que se chamou de escravidão.

Em 1726, os africanos eram importados e transportados com a finalidade de serem mãode-obra para os mineradores e para os colonos (agricultores, cultivadores e lavradores). Os negros e, também, os índios eram proibidos de comercializar o ouro como se fossem seus; os negros eram ameaçados com açoite (chicote) e os moradores também, pois quem acobertasse e não denunciasse as fugas dos africanos eram obrigados a provisionar e efetuar o pagamento de multas.

Nesse processo de dificuldades quanto à fiscalização tributária, teve início o processo de mineração na Capitania de Goiás, no século XVIII, quando as minas de Vila Boa de Goyaz e Vila Bela da Santíssima Trindade em Mato Grosso representavam as últimas oportunidades de recursos auríferos no Brasil daquele tempo.

As distâncias geográficas e o grande território facilitavam a sonegação tanto do ouro quanto da tributação dos negros. Não havia possibilidades de fiscalização.

Na década de cinquenta do século XIX, dizia-se que os proprietários eram condenados por não tratar os africanos de forma adequada, como alimentá-los, vesti-los; ter vida espiritual e de não obter descansos realizados. Mas, o que realmente acontecia era a crueldade, os castigos chegavam muitas vezes à mutilação ou até mesmo à morte.

Houve muitos comboios ilegais de escravos vindos da Bahia para Goiás na época de 1732; sendo que o primeiro comboio oficial foi no ano de 1752, como ressalta Salles (1983, p. 67): "Oficialmente, sabe-se que o primeiro comboio de negros chegou em Goiás em 7 de setembro de 1752. É desconhecido o montante de escravos, pois havia razões ponderáveis para ocultá-las, já que o imposto de capitação e os dízimos levaram os colonos ao hábito de sonegação."

Mas, havia denúncias de Dom João Manoel de Mello, sobre várias embarcações ilegais, em 1760 ao chegarem lotes de negros em diferentes tempos, e, na contabilização de um total de 770 negros; nessas importações eram contidos negros de todas as raças, como: Bantus, Angolas, Bengueles, Congos e Cabindas. Apesar das grandes importações, a busca por escravos ainda era grande para o trabalho requerido.

A partir de 1736, a Capitania iniciou a computar/contabilizar os escravos que eram desembarcados e distribuídos em toda a região de Goiás, como: Santana, Córrego de Jaraguá, Ouro Fino, Meia Ponte, Arraial de Traíras, Vila Boa dentre outros. Também, havia muitas transferências de vendas entre uma região para a outra, em que o fluxo de trabalho era maior de que a outra região, os índios ainda eram confundidos com os negros e eram vendidos aos fazendeiros como cativos, mas não aceitavam, conforme destaca Teixeira (2011).

O preço inflacionado do africano era de alto índice de juros pela compra a crédito. A Capitania sofreu instabilidade de governo, no qual dependia de uma série de estatísticas no período aurífero; dentre eles uma redução dos escravos, que em uma certa quantidade eram vendidos ou emancipados.

# 2.2 Números e preços de escravos na tributação em Goiás

A partir de 1735, os dados começaram a fazer sentido, pois, com a ausência de informações dos anos anteriores, causou déficit nas estatísticas; havia aproximadamente 10 mil escravos registrados e computados. Houve oscilações de cativos dentro da Capitania dentre o período de 1738 a 1808, ao se basear em 12.498 escravos, ao início com cerca 16.014, mas em 1808 finalizava com cerca de 19.185 cativos.

As informações eram desencontradas justamente por conta da sonegação. Muitos possuíam escravos, mas não identificavam os mesmos para não pagar os pesados impostos de então.

Os preços eram reconhecidos em transações em que os pagamentos de dívidas, avaliação duvidosa, compra a crédito e dentre outros; essas transações sempre eram feitas a favor da desvalorização dos escravos. Quando valia menos, pagava-se menos no imposto; essa era a lógica.

Na década de 1830, o preço dos escravos era de acordo com o seu porte físico, sua idade e, também, as suas habilidades no trabalho; houve um registro de cobrança no ano de 1736, em que um escravo era avaliado em mais ou menos 200\$000 (duzentos mil réis, cerca de R\$ 24.600,00), única transação reconhecida neste ano. Depois, com o declínio das minas, o preço foi caindo gradativamente.

Na década de 1740, o preço médio dos escravos era em torno de 120\$000 (cento e vinte mil réis, cerca de R\$ 14.700,00), mas como havia muitas especulações, os valores oscilavam em até 225\$000 (duzentos e vinte e cinco mil réis, cerca de R\$ 27.675,00). Variava conforme o lugar. Nas minas de Jaraguá e Paracatu, férteis em ouro, os escravos eram avaliados de forma mais valiosa, pois a procura por mão de obra era muito grande.

É possível realizar uma conversão monetária no sentido de avaliar a diferença de preços cotados naquela época em relação ao tempo de agora, ou seja, de réis para real. Tal conversão foi encontrada em dois diferentes endereços eletrônicos: Coletti (2018), bem como Diniz (2018), que explicam como seria os valores de ontem nos tempos de agora.

Para se obter o valor estimado de cativos na província de Goyaz na década de 1770, como Salles (1983, p. 79):

A partir dos anos cinquenta e até 1775 os preços atingem os maiores lances. Em 1779 um escravo Oficial de Carpinteiro foi arrematado em Vila Boa por 300\$000 (trezentos mil réis, cerca de R\$ 36.900,00), e um escravo mina, em 1775, por 330\$000 (trezentos e trinta mil réis, cerca de R\$ 40.590,00).

O valor dos escravos era avaliado, também, por sua espécie, como: negro mina, negro ladino (os que sabiam o português e tinham alguma habilidade profissional), negro crioulos e negros boçais (que não sabiam nada da língua e nem ocupação definida).

Os negros que eram mais novos, com cerca de 12 anos, custavam 136\$000 (cento e trinta e seis mil réis, cerca de R\$ 16.728,00); uma empregada na mesma idade valia cerca de 125\$000 (cento e vinte e seis mil réis, cerca de R\$: 15.598,00).

No ano de 1794, um escravo com idade menor valia de 30\$000 (trinta mil réis, cerca de R\$: 3.960,00) a 65\$000 (sessenta e cinco mil réis, cerca de R\$: 7.995,00); nesta época, um negro esperto em quesito de habilidade trabalho era avaliado em média cerca de 192\$000 (cento e noventa e dois mil réis, cerca de R\$: 26.616,00).

Havia muita oscilação no mercado de compra e venda de escravos em Goyaz. Tal fato ocorria em virtude das distâncias geográficas, haja vista que a região que hoje constitui o Estado do Tocantins, antigo norte goiano, havia um superfaturamento no preço do escravo, porque onerava os cofres o traslado dos mesmos; bem como as poucas atividades econômicas ali exercidas, sobretudo a pouca mineração na região de Natividade. Fora essa cidade havia pouca agricultura, razão pois dos poucos negros e o preço caro agregado à "mercadoria".

Na Província de Goyaz na época de 1810 a 1820, em certa região onde se localizava São Felix e Crixás eram cobrados o imposto de Meia Siza, aproximado em 340\$000 (trezentos e quarenta mil réis, cerca de R\$: 41.820,00). Esse tipo de imposto foi estabelecido no Brasil a partir de 1808 pela Família Real, com o intuito de evitar perdas financeiras com o comércio de negros africanos e garantir renda à Coroa, com este tipo de transação.

Também em outra região onde estava Santa Cruz (Santa Cruz de Goiás), eram cobrados em torno de 270\$000 (duzentos e setenta mil réis, cerca de R\$: 32.210,00), apesar de ser valor mais baixo, isto era a peça ou a cabeça, como diziam, em Santa Luzia (Luziânia) eram cobrados em torno de 161\$000 (cento e sessenta e um mil réis, cerca de R\$: 19.803,00).

Em cada localidade variava conforme a alta ou baixa do mercado em franca expansão e depois, em total declínio com o esgotamento das minas de ouro. Quanto mais ao sul, nas proximidades da velha capital e ao ponto de escoamento para São Paulo e Rio de Janeiro, o preço do escravo caia, porque havia mais procura, mais atividades e mais negociadores.

Os valores reconhecidos dos escravos eram por meio de pagamentos de dívidas locais, onde ocorria bastante a desvalorização dos negros, ao contrário das compras, pois eram feitas sob importações e a crédito, em que era um valor bem elevado do mercado local.

Para ilustrar o percentual de população escrava e mestiça em Goyaz é possível perceber o quanto os goianos eram misturados aos africanos, segue um gráfico elaborado por Chain (1978):

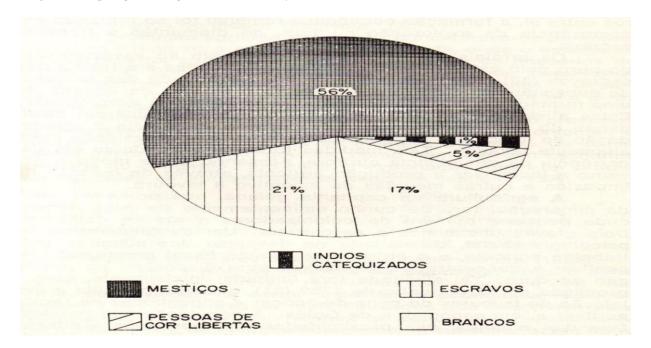


Figura 1- População mestiça e escrava em Goyaz.

Fonte: Chain (1978, p.51).

#### 2.3 Locais de trabalho

Em Goiás, os escravos eram ocupados em minas, lavras, faisqueiras, roças e em serviços domésticos, não se tinha escravos para fazer somente certo tipo de serviços ou trabalhos, conforme onde precisasse de mão de obra, eram retirados de um lugar para o outro, principalmente onde eram consideradas as áreas mais abundantes do ouro.

Em 1783, um relatório apresentado pelo General Dom Luiz Cunha Menezes e seu sucessor, indicavam que, neste período, continha mais escravos em faisqueiras e em lavras do que em roças e em toda a circulação em Vila Boa (Cidade de Goiás); segundo os mineradores e sertanistas percorreram cerca de 300.000 quilômetros no território goiano por meio do ouro no período Colonial.

Em Santa Rita (Santa Rita do Araguaia) foram levantados dados em que se localizavam 123 lavras e várias faisqueiras; havia uma média de 30 escravos para cada proprietário de lavra, considerada a região em que se mais minerava, onde o trabalho não era somente extrair ouro, variava conforme a demanda do período; mas, estimava-se que em Vila Boa (Cidade de Goiás) 70% de seus escravos extraia ouro para seus senhores.

Mas, resume-se que ao longo do período; da imensa área da Capitania houve três principais núcleos de concentração escravistas: Vila Boa (Cidade de Goiás), Crixás e Traíras. Em 1783, na Capitania, onde havia 17.613 escravos, cerca de 8.858 trabalhavam nas minas, na faixa de 51%, a executarem os trabalhos nas áreas mais produtivas de Goiás, já que a pecuária naquele tempo era considerada atividade menos lucrativa.

# 2.4 Declínio na mineração

A mineração em Goiás teve em alta nos de 1750, de 1751 a 1770; nesse período, havia muita extração e a exploração do ouro. A partir de 1770 em diante, a mineração começou a ficar decadente, tornando-a escassa. Tal fato provocou abandono de muitos povoados goianos, a exemplo de Trahyras e Ouro Fino.

A persistência de práticas consideradas rudimentares e rotineiras contribuiu para desencadear as ambições, nas minas de Santa Cruz e Anicuns; onde concedeu abandono por falta de instrumentos adequados para uma produção considerada compensadora, conforme ressalta Palacin e Moraes (1975). Essas cidades também passaram por períodos de decadência depois do ciclo do ouro.

A amplitude econômica da atividade mineradora não correspondeu às ambições desencadeadas pela ausência de técnicas inovadoras e falta de racionalidade dos fatores de exploração. Com a produção irregular e lucros instáveis, a atividade não foi compensatória, daí a redução da mão de obra e a consequente baixa no preço do escravo e seus respectivos impostos. Instalou-se o pauperismo geral.

Na Capitania, embora não seja numerosa a quantidade de cativos, nos dados computados não se passaram de 20.000 (vinte mil), mesmo nas épocas que foram consideradas promissoras. O contingente moderado de cativos em Goiás correspondeu ao trabalho ao explorar o meio ambiente, em que se considerava mais pelo trabalho da produção metalífera, em que mais adiante possibilitou a passagem para a economia agropastoril.

Goiás representava um grande espaço que foi dilatado pela exploração, em que restaram várias populações ilhadas nos terrenos auríferos, pequenas lavouras, latifúndios, e terras alodiais, foi o que sobrou pela a imensa atividade realizada pelo o homem colonizador.

# 2.5 Comparativo econômico e tributário entre animais e negros

Os séculos se passaram e a escravidão teve fim em 1888. A partir desse tempo, a mão de obra serviu desapareceu, mesmo veladamente, e o tipo de atividade trabalhista passou a ser a remunerada, com outras formas de tributação.

Numa comparação histórica, é possível nos dias atuais, fazer a dicotomia entre a hodierna venda de animais e os escravos nos tempos referidos nesse trabalho; tanto que, naquele tempo, havia aluguel de escravos como reprodutores, geralmente em grandes latifúndios. Certos fazendeiros "cevavam" negros do sexo masculino para fazer a "cobertura" de negras, no intuito de aumentar os lotes de escravos de uma fazenda, como se faz hoje com a venda de sêmen de bois, cavalos para a reprodução.

A venda de animais (bois) por CPF ou CNPJ existe a crença no setor dos vendedores de gado de que explorar a atividade rural por meio da pessoa física é sempre mais econômico que fazê-lo por pessoa jurídica, o que nem sempre é verdadeiro.

A prática atesta essa situação, quantos produtores rurais de gado, que se conhece, possuem empresas para a atividade rural; o número deles que exerce a atividade na pessoa física é muito maior. Acredita-se que a principal razão para os fazendeiros assim pensarem, é a quantidade de tributos cobrados de cada tipo de contribuinte.

A primeira impressão é que as empresas pagam mais tributos; uma vez que, além do Imposto de Renda (IR), também suportam à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Seria 4 x 1 para o CNPJ contra o CPF.

Em relação à receita, para a pessoa física, a base presumida de lucro é 20% (Brasil, 2018) e a alíquota é a representada pela tabela progressiva do IR. Toma-se por uso a mais comum para os fazendeiros, 27,5%. Assim, em uma conta rápida, base de cálculo de 20% x alíquota de 27,5% resulta em uma tributação efetiva de 5,5% da venda, a título de imposto de renda a ser recolhido, ou seja, de cada R\$ 100.000,00 vendido, o criador deixa R\$5.500,00 para a União no regime da cédula rural presumida de pessoa física.

Ao percorrer o mesmo caminho para a pessoa jurídica de lucro presumido, tem-se 8% de presunção de base de cálculo de IR, 25% de alíquota – já considerada o adicional (2%), (0,65%) para o PIS, (3%) para a Cofins e (1,08%) para a CSLL (base de 12% x alíquota de 9%). Total: 6,73%. Ou R\$ 6.730,00 para cada R\$100.000,00 de bois vendidos.

Entretanto, cabe observar que, o PIS e a Cofins na venda de gado para abate estão com as alíquotas suspensas desde 2009 (Brasil, 2009), o que na prática é 0%.

Assim, nessa situação, subtraindo-se o PIS e a Cofins suspensos, a tributação total resulta em 3,08% ou R\$3.080,00 para cada lote de R\$100.000,00 em bois abatidos pela empresa. Isto é, os criadores de engorda economizariam 44% se tributassem suas vendas por pessoa jurídica em regime de lucro presumido, pelo menos enquanto durar a suspensão do PIS e da Cofins na cadeia da carne.

Tal cenário reafirma-se no fato de que se a venda não for grande, a diferença tende a aumentar, haja vista que o adicional do imposto de renda diminui, podendo a carga final chegar a 2,28%! Quase 60% de diferença.

Nesse caso, pode-se fazer um comparativo entre a formalidade da transação comercial do passado com o presente, ou seja, se for quantificado 100\$000 (cem mil réis, cerca de R\$12.300,00) da venda, o percentual do imposto de meia siza era de 5% ou seja 5\$000 (cinco mil réis, cerca de R\$615,00) para a Coroa, ou seja, em caso de tentativa de sonegação, esse total era dobrado, passando a 10% ou seja, 10\$000 (dez mil réis, cerca de R\$1.230,00) a serem divididos em iguais partes entre vendedores e compradores.

Em caso de escravos importados, acrescia alíquota de 2% sobre o percentual de 5% da meia siza; ao passar, portanto, a 7%, ou seja, 7\$000 (sete mil réis, cerca de R\$861,00), dos 100\$000 (cem mil réis, cerca de R\$12.300,00).

# 2.6 Comparativo dos tipos de impostos no período da escravidão e os da atualidade

O imposto de Siza era cobrado nas transações de "bens de raiz", bens imóveis, a uma taxa de 10% do valor da negociação. Incidia diretamente sobre as mercadorias que entravam em contrato de compra, venda e troca. Elas apareceram no século XIV em Portugal, quando Dom João I as transformou em imposto permanente nas colônias. Recaía sobre todas as mercadorias, exceto pão cozido, cavalos, armas e prata. Era pago metade pelo comprador e metade pelo vendedor. Ela apareceu no Brasil pelo Alvará de 03 de julho de 1809, há exatos 209 anos.

O imposto de Siza pode ser equiparado, nos dias de hoje, com o ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, em que a cobrança fica a cargo de cada município onde a transação imobiliária acontece. Geralmente, os valores estipulados pelos municípios ficam em torno de 2% a 3% do valor venal do imóvel.

A Meia Siza era um imposto cobrado sobre as negociações de escravos com a taxa de 5% do valor das negociações. Os ladinos eram mais valiosos, haja vista que sabiam o idioma e possuíam formação profissional importante para a época, como carapinas e seleiros, por exemplo.

A Meia Siza, nos dias de hoje, seria possível equiparar ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. O percentual da alíquota interna do ICMS no Estado de Goiás, por exemplo, é de 17%, mas tem variação entre os estados, podendo ser maior ou menor, a depender da mercadoria.

A transação de mercadorias (Escravos) entre Colonos gerava a obrigação tributária denominada de Meia Siza, em que o escravo era visto como mercadorias/produtos, de modo semelhante ao que chamamos hoje de ICMS.

Pode-se também compará-lo a outros dois tipos de impostos, tais como:

II – Imposto de Importação, o contribuinte do imposto é o importador, ou quem a ele a lei equiparar e a alíquota varia de 0% a 35% de acordo com cada produto. Em alguns casos, o contribuinte é o arrematador, quando os colonos e fazendeiros exportavam os escravos, por meio de inúmeras embarcações. A Coroa portuguesa criou uma alíquota de 2% a mais quando da importação, que acrescia aos 5% da meia siza, a totalizar 7%; o que não acontecia com os escravos já residentes na Colônia.

ISS- Imposto sobre Serviços, em que é pago o imposto sobre o valor do serviço que foi efetuado. Nos dias de hoje, essa cobrança é feita e destinada ao município em que foi prestado o serviço. Na Meia Siza não cita o imposto sobre os serviços na utilização dos escravos, porém, a Coroa sempre cobrava seu imposto analisando quantidade de cabeças (escravos) que cada fazendeiro/colono tinha em sua posse. Nada escapava a esse confisco.

Se transmutar a análise do ISS – Imposto sobre Serviços com a Meia Siza, pode-se classificar como um IR – Imposto de Renda, pois a Coroa queria sempre computar e manter controle dos municípios de sua tributação, ao equiparar, também, ao Imposto de Renda.

Diante da necessidade da Coroa de criar um novo imposto, o corpo do alvará trouxe explicações sobre a adoção da siza e meia siza, que são originárias de Portugal. Segundo o que consta no alvará, o método de arrecadação era escolhido por ser menos gravoso mais suave e aprovado pela prática experiência; uma vez que já era praticado "desde o princípio da Monarchia", como se ressalta no documento.

Ficava determinado, então, por meio do documento, que seria recolhida a décima parte do valor referente à compra, venda e arrematações dos bens de raiz no "Estado" ou nos "Domínios Ultramarinos", sem possibilidade de isenção.

A pena para a venda de escravos sem o recolhimento da meia siza é semelhante, acrescida de multa ao vendedor e ao comprador "em igual parte na perda do valor do escravo". Também, aparece uma regulamentação no ano de 1842, que passou a estabelecer

uma multa em dobro, no caso de sonegação da meia siza, quando estabelecida por contrato, pois também sabe-se da venda ilegal e do apagamento do real de escravos, notadamente em Goyaz que era um sertão distante.

Dessa forma, define-se que a meia siza partia, portanto, de uma Cizão da dívida quando descoberta, ou seja, pagava tanto o vendedor quanto o comprador; já que a Coroa jamais perdia seus tributos.

# 2.7 Depreciação dos escravos

Como qualquer mercadoria, o escravo sofria o processo de depreciação, haja vista que seu período útil de atividade, segundo Palacin e Moraes (1975) era de 12 anos numa média, em razão de diversas enfermidades como reumatismo (pelo continuo trabalho com os pés na água), doenças da coluna vertebral, rins, doenças venéreas, verminoses e subnutrição (porque comiam apenas ração feita de milho).

Silva (2002) ressalta que, na economia dos primeiros anos de Goyaz havia muita morte de escravos, alguns na mais completa inanição; ao passo que ainda Palacin (1981) reforça que os escravos não tinham importância dentro dessa sociedade e que, adoecidos, muitas vezes eram abandonados para morrerem, já que não havia medicina formal na Província; apenas um único hospital que atendia toda a dimensão geográfica que hoje constitui Goiás e Tocantins; também. apenas um médico, Dr. Vicenzo Morretty Fóggia.

Dessa forma, não se gastava com escravo doente, e, depreciado, perdia seu valor econômico, sendo muitas vezes trocado por sacos de farinha ou mandioca, conforme atesta Moraes (1974). Também Salles (1983) reforça que, envelhecidos; muitos escravos eram alforriados, numa falsa humanidade de seus senhores, que, na verdade, queriam baratear seus gastos e relegavam seus escravos à mais completa penúria.

Na visão contábil e tributária, quando este proprietário se desfazia da "peça", o mesmo emitia uma baixa para daí, desvencilhar do imposto e com isso ter mais economia, diante da política tributária colonial.

## 3. Análise documental

A documentação abaixo representada e analisada, para dados de confirmação da tributação de escravos em Goiás, pertenceu a Maria Eugênia Caiado Fleury (1896-1987), natural da Cidade de Goiás e que teve acesso aos mesmos quando, da mudança da capital para Goiânia os documentos oficiais do Palácio Conde dos Arcos foi jogada fora e a família da referida moça na época, recolheu e guardou. Hoje, estão catalogados e sob curadoria do Professor Doutor Bento Alves Araújo Jayme Fleury Curado.

O documento abaixo, datado de 23 de fevereiro de 1859, em que no formal de partilha, Manuel Amâncio de Carvalho discrimina os seus bens pessoais, e, dentre estes, alguns escravos, tidos como "peças", a serem distribuídas entre seus descendentes. Nesse caso, os negros eram arrolados como patrimônio, ou seja, passavam a constar como um bem tributável, assim como podiam ser distribuídos entre os herdeiros para que os mesmos utilizassem esses negros até o fim da vida.

Neste caso, é possível observar que, nesta época, os escravos, vistos como mercadoria, eram repassados de uma geração para a outra, como forma de objeto de valor; sendo seu uso para toda a vida. Estão definidos no documento os escravos Antônio e Theodoro, listados com seus respectivos preços, deixados dentre os bens arrolados.

Este documento, dentro do aspecto tributário é relevante, haja vista que o ser humano desse tempo foi classificado junto com mercadorias como arroz, feijão, farinha, toucinho, dinheiro vivo, roça de mandioca, carne fresca e salgada, sal para o gado; o que atesta que os negros, há 161 anos eram vendidos, tributados, arrematados e repassados como bem material em caso de falecimento.

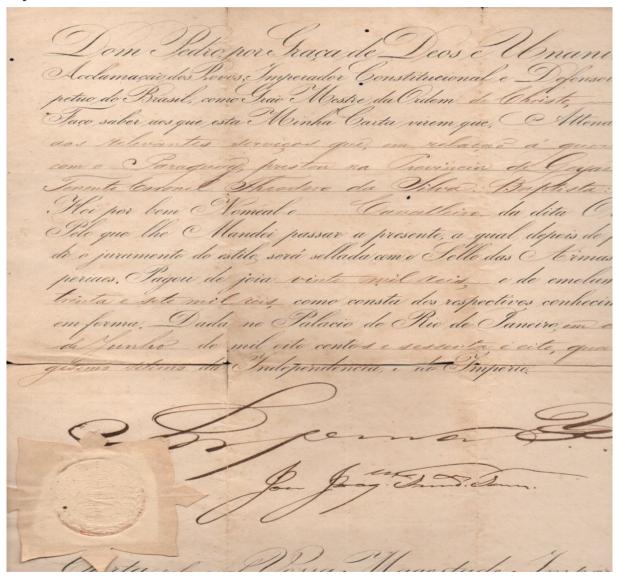
Figura 2 - Formal de Partilha de Joaquim Amâncio de Carvalho, na Cidade de Goyaz, 23 de Fevereiro de 1859.

I In Francisca & M.	
Son Francisca de Patricinia a heranca de	miado
Cap Francisco J. L. barro q'6 mta la hura	mea. 2!
Reuber em Pins.	. 8640
28 hellain J'- 13 & em Din	. 1480
1 ise I. In I Figor	
25)21 191 + 34	8100
26 I'Sanho. The sen fithe em dins -	11000
17 de typh I Lonarto de Figar, 1 h Arog -	1640
26 de y H. 12 guarta I. Farinha, 1/2 In Jujão	- 1560
28 In ght. Pilo sun fo Antonio em Dino -	14000
21 he pobl. Ibn barro de Lenha"	11000
	1600
1. On in our	
	- N500
· Da de Tijon	1500
4 H In Tominho	1400
kesterdida de dal.	1400
17 in this /2 quarter In Trijas -	1200
20 luttain ya La Fijar, i de array	-1360
	11000
10 de tools The sen for Theo down im fine	\$150
	- 11500
19 h Jani la - 35. /2 estidida da Sal -	
222 Fur. Hum barro I linha	14000
16 d'Abril Hina quarta Tearry -	1240
Sih un f. Automis	1320
12 gnarta de Farinha	- 1240
	1640
Tunho. 1 Genarta De farinha, 12 De figas	
4 H de Tone, e I quarto de farinha em	14000
Fonte: Acervo de Bento Alves Araújo Jayme Fleury Curado.	11280
Fonta: Acorvo do Ronto Alvos Argúio Journo Floury Curado	

Fonte: Acervo de Bento Alves Araújo Jayme Fleury Curado.

O documento seguinte menciona os títulos que eram dados aos grandes latifundiários na Província de Goyaz e que auxiliavam o imperador nas suas dificuldades, notadamente, nesse caso, a questão da Guerra do Paraguai. O referido Coronel, cuja patente não era do exército, era possuidor de grande número de escravos, mais de uma centena deles, que, na maioria foram levados para lutar na guerra e servir de escudo humano, sendo que na totalidade, foram dizimados.

Figura 3 - Carta de patente de Cavaleiro da Ordem de Cristo, conferida a Theodoro da Silva Baptista, por seus trabalhos feitos durante a guerra do Paraguai, datada de junho de 1868, há mais de 150 anos, pelo Imperador Dom Pedro II.

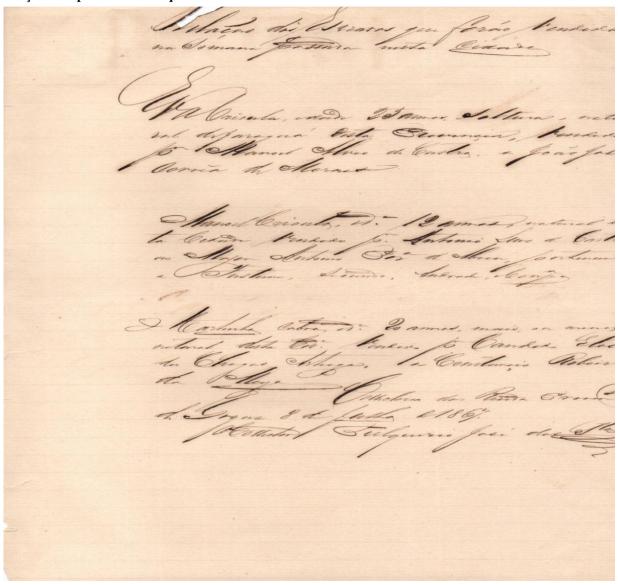


Fonte: Acervo de Bento Alves Araújo Jayme Fleury Curado.

Era o outro uso do escravo naquela época; pois, a morte dos mesmos representava apenas uma perda financeira, já que eram vistos como mercadoria. Há relatórios da guerra que mostram o prejuízo material com a morte dos escravos, após o término do combate, pois no "Batalhão dos Voluntários da Pátria", que saíram da cidade de Goyaz rumo a Cuiabá, todos foram enviados e emprestados ao Império como força de guerra; daí o agradecimento do Imperador. Assim, no documento acima, o Imperador Dom Pedro II concedia títulos às pessoas que usavam suas "peças", escravos, como força de guerra, mesmo que se custasse o sangue dos mesmos.

O documento seguinte faz uma relação de escravos que foram vendidos na velha capital, há 151 anos, em que constam os nomes, as idades e as descrições desses escravos; bem como o vendedor e o comprador dessa "mercadorias". Assim, aparecem os nomes de Eva, crioula, de 23 anos, solteira, natural de Jaraguá, vendida por Manuel Alves de Castro a João José Correia.

Figura 4 - Relação de escravos que foram vendidos na cidade de Goyaz, em 08 de julho de 1867, conforme relação feita pelo coletor Pulquério José dos Santos.



Fonte: Acervo de Bento Alves Araújo Jayme Fleury Curado.

Também, Manuel, crioulo, de 12 anos, vendido por Antônio Luiz da Costa, a Antônio Pereira de Abreu. Ainda, a venda de Martinho, cabra, de 20 anos "mais ou menos", vendido por Candido Eloi da Chagas a Constâncio Ribeiro da Maia, conforme especifica o documento.

Numa análise contábil é possível perceber que essas relações documentais feitas pela coletoria serviam como guias para a transação comercial, haja vista que, ao discriminar as características de cada peça como mercadoria, seria imputado um imposto dessa transação comercial, pois o escravo de 20 anos tinha um preço que variava de outro escravo de 12 anos; bem como uma escrava de 23 anos, que por uma questão de gênero, valia menos, ou seja, escravos do sexo masculino valiam mais que escravas, sendo que em outros casos se dava mais valor as escravas, pois essas poderiam procriar, aumentando o número de lotes.

No ano de 2018 comemorou-se os 130 anos da Lei Áurea. Mesmo assim é chocante, ainda, agora, esse documento de 22 de maio de 1872, em que a cidadã vilaboense Anna Luiza de Souza, residente no número 01 da Rua Direita, na Cidade de Goiás, pagasse multa sobre "uso e conservação de seus escravos" ao erário imperial, com selo e tudo. Era a contabilidade pelo uso do escravo, como um animal de carga ou um objeto. Essa senhora devia à Fazenda Nacional porque não havia pago devidamente o uso de outro ser humano.

A Coroa não perdoava esse tipo de deslize e o cidadão era multado com pesados encargos. Esse documento mostra, portanto, que o escravo era um bem adquirido com dinheiro e com despesas e assim deveria ser tributado, com selo imperial inclusive; exemplo evidente das marcas da impiedade em tempos de outrora.

Figura 5 - Taxa de imposto de escravos, datado de 22 de maio de 1872 na Cidade de Goyaz em que a cidadã Anna era multada por não contabilizar seus escravos.



Fonte: Acervo de Bento Alves Araújo Jayme Fleury Curado.

## 4. Conclusão

No estudo que ora foi apresentado, houve uma busca teórica e documental, numa abordagem histórica, sobre as formas de tributação relacionada aos escravos. Estes, por séculos, foram reconhecidos como peças, e por esse fato, eram tidos como objetos, portanto, tributáveis.

O que pode parecer absurdo e inverossímil aos dias atuais, nesse tempo em Goiás, entre 1727 e 1888, a prática de compra, venda, troca, tributação de pessoas desqualificadas como

tal, eram vistas como animais e criados como bichos, até mesmo sonegados pela ganância de outrora.

Assim, a discussão pautou-se na perspectiva à luz da história e da Contabilidade, no sentido de alcançar o conhecimento da situação do escravo em relação à economia na Província de Goyaz (Estado de Goiás), os preços, os impostos de siza e meia siza e toda a tramitação financeira em torno de seres humanos animalizados pela maldade das pessoas daquela época.

O trabalho objetivou promover uma comparação entre os quesitos de impostos de pessoas naquele tempo em consonância com os atuais; inclusive, por meio de documentos antigos e suas descrições. Pretendeu dar novo enfoque ao tema da escravidão, a observá-la sob a ótica da Economia e da Contabilidade na Colônia e Império em Goiás. Dentro desse aspecto, foram utilizados documentos originais em fonte primária, a partir de descrições contábeis e tributárias das cidades de Goyaz, Meia Ponte (Pirenópolis), Jaraguá e Santa Cruz de Goyaz, além de teoria pertinente, na área contábil.

O tema da problemática foi o desconhecimento, de uma maneira geral, da forma de se tributar os escravos nesse período, além do mais, os documentos elucidativos de como era feita essa exação e os seus enquadramentos na economia da época, dentro dos parâmetros da Contabilidade. E, também, os impactos desses impostos na economia colonial, em províncias tão distantes, como Goiás.

Assim, a teoria do presente tema destacou que, historicamente, a situação tributária em Goiás, desde o período colonial, ao passar pelo provincial, foi marcada pela problemática da falta de recursos; sendo que, no período da mineração tal fato se acentuou, conforme destaca Palacin e Moraes (1975), quando aborda a miséria em que a população goiana vivia, notadamente os escravos. Também, muitos viajantes e estudiosos desse tempo discutiram essa transição rápida da riqueza aurífera para a miséria agropastoril.

Os autores que destacam sobre esta teoria foram Teixeira (2011), Palacin e Moraes (1975), Salles (1983) e Flores (2008), que, sob diferentes enfoques registram a trajetória dos negros em Goyaz, os sofrimentos, os preços, a cotação e, sobretudo, a desvalorização da mão de obra.

O tipo de pesquisa oscilou entre a bibliográfica e a baseada em documentação original do acervo outrora pertencente à Maria Eugênia Caiado Fleury, da cidade de Goyaz, hoje sob curadoria do professor Dr. Bento Fleury. Tais documentos do século XIX são provas da existência da tributação escravagista em nosso Estado, inclusive, denúncias e processos de sonegadores naquele tempo. Mostram a gritante realidade da agressiva carga tributária, desde àquela época.

No primeiro item foi destacado sobre a história goiana e a formação dessa sociedade, principalmente no tocante à população. Já o segundo item, abordou sobre os preços e depreciações das peças escravas, ou seja, dos homens vistos como objetos, seus preços, quedas ou aumentos desses preços, conforme o mercado ou também a situação física do negro ou peça, que, ao envelhecer, era depreciada.

Nos tópicos posteriores foram comentadas as questões relacionadas à tributação, valorização e desvalorização dos negros, bem como pelas fontes primárias do acervo referido, foram discutidas às questões contábeis, como impostos e as notas fiscais históricas que comprovam como eram realizadas pela Secretaria da Fazenda Provincial as questões econômicas, inclusive, sonegação. O que se buscou na essência foi divulgar um tipo de atividade comum no país naquele tempo e suas ramificações em Goiás, com a amostragem de documentação comprobatória, no intuito de mapear a atividade escravagista goiana e suas interferências na economia do tempo da escravidão.

## Referências

BRASIL. **Decreto n. 9.580/2018.** Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. 2018. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm</a>. Acesso em: 31 de ago. 2020.

BRASIL. **Lei n. 12.058/2009**. Alterou diversos dispositivos legais. 2009. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12058.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12058.htm</a>. Acesso em: 31 de ago. 2020.

COLETTI, Vagner. **Quanto valia 1 conto de réis?** Disponível em: <u>www.youtube.com</u>. Acesso em 14 dez. 2018. 2018.

DINIZ, Bruno. **Conversão hipotética do réis para o atual real.** Disponível em: diniznumismatica.blogspot.com. Acesso em 13 dez. 2018. 2018.

FLORES, M. Dicionário de História do Brasil. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

GALLI, U. **O nascimento da Secretaria da Fazenda de Goiás e seus Gestores**. Goiânia: Editora Kelps, 2014.

MORAES, M. A. S. **História de uma oligarquia**: Os Bulhões. Goiânia: Editora Oriente, 1974.

PALACIN, L.; MORAES, M. A. de S. História de Goiás. Goiânia: UFG, 1975.

PALACIN, L. Sociedade Colonial. Goiânia: Editora UFG, 1981.

SALLES, G. V. F. de. Economia e escravidão em Goiás colonial. Goiânia: UFG, 1983.

SILVA, C. N. e. História de Goiás. Goiânia: Editora IGL, 2002.

TEIXEIRA, A. H. **História de Goiás**. Goiânia: Editora Kelps, 2011.